



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

**Ata de Julgamento do dia 16/08/2018
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 029/2018**

Ao décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores Do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Felipe Branco Bogdan e os auditores Marcelo Silveira, Maurício Chedid dos Santos, Aldo Abrahão Massih Junior, Renan Moresco Pirath, Vinícius Bion e Fábio Oliveira Santos, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora-Geral Gabriela Móras Schiewe. Tomou posse o Dr. Dácio José Souza Santos, indicado pela SINAFESC para o cargo de auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 102/2018 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **AVAI x TUBARAO** - .
JUNIORES SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

2 BRUNO GONÇALO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO GONÇALO, auxiliar técnico da equipe do AVAI FUTEBOL CLUBE, por ter desrespeitado o árbitro durante a realização da partida, conforme relato contido na súmula do jogo: "Após um lateral, houve um início de reclamação por parte de reservas da equipe do Tubarão, chamei a atenção dos mesmos, para não se manifestarem e que seria uma advertência verbal apenas, não havendo replica, foi aí que o Sr. Bruno Gonçalo auxiliar técnico da Equipe Avaí levantou se do banco e se manifestou dizendo: "Aí todos são árbitros" me reporteí a ele da mesma forma como ao banco adversário, por sua vezes o mesmo me desafiou e me questionou sendo expulso na sequencia. Informo que o mesmo não nos insultou ou questionou a expulsão saindo de maneira normal". Este ato caracteriza a infração tipificada no art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E PELA MESMA VOTAÇÃO APENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 03 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO, OBSERVADA A REINCIDÊNCIA.

DECISÃO DO PLENO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO DAR-LHE PROVIMENTO PARA ABSOLVER O RECORRENTE.

2 - PROCESSO 110/2018 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAI** - .
JUNIORES SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 FELIPE DOS SANTOS MOSCA
03/05/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE DOS SANTOS MOSCA, nº14, atleta da equipe AVAÍ FUTEBOL CLUBE - consoante relatório da partida, abaixo descrito, o denunciado foi expulso após agredir seu adversário."DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : DIRETO- CONDUTA VIOLENTA - EXPULSO DE FORMA DIRETA POR DESFERIR UMA COTOVELADA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTADA DA BOLA. O ATLETA PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO POREM CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE."Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO --- PRODUZIDA PROVA VISUAL --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E PELA MESMA VOTAÇÃO APENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 254-A DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DECISÃO DO PLENO:

POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, E POR MAIORIA DAR-LHE PROVIMENTO PARA ABSOLVER O DENUNCIADO. VENCIDOS O AUDITOR RELATOR, ALDO MASSIH JR E O PRESIDENTE QUE DAVAM PARCIAL PROVIMENTO, DESCLASSIFICANDO A CONDUTA PARA O ART. 254, DO CBJD, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO. ..

3 - PROCESSO 162/2018 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO CHEDID DOS SANTOS**

JOGO: **CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA x ORLEANS**
JUNIOR SÉRIE C

DENUNCIADO(S):

1 GUILHERME TURMINA CHIESA
19/02/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME TURMINA CHIESA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 505.033, camisa número 04, da equipe do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ LTDA, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor:O Denunciado GUILHERME TURMINA CHIESA recebeu um cartão vermelho, de forma DIRETA aos 14 (quatorze) minutos do primeiro tempo, uma vez que, "FORA DO LANCE DE JOGO APÓS UM DESENTENDIMENTO COM O SEU ADVERSÁRIO CAMISA N. 11 VINICIUS R. MATEUS ONDE O MESMO DESFERIU UMA CABEÇADA NO ROSTO." conforme relato constante da súmula da partida.Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O ATLETA DENUNCIADO NAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ARTIGO 254-A DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DECISÃO DO PLENO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

4 - PAUTA ADMINISTRATIVA: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NOMEAR O DR. ROBSON VIEIRA PARA O CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA. --- Nada mais havendo a tratar, a Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a

presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

FELIPE BRANCO BOGDAN
Presidente TJD/FUT/SC

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC